



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 056 de 03 de outubro de 2023

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa dos Vereadores Abelardo Wanderlino da Costa Neto, Alessandra Lucchesi de Oliveira, Antonio Carlos Vaz de Almeida, Elias Marcelo Sleiman, Erika Cristina Liao Tiago, José Pedroso Bitencourt, Laudo Gomes da Silva, Luiz Aurélio Pagani, Rodrigo Rodrigues, Roseli Antunes da Silva Ielo e Silvio dos Santos)

“Modifica o §5º do artigo 111-A da Lei Orgânica do Município de Botucatu”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, de acordo com parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º O §5º do Artigo 111-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 111-A ...

...

§5º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, das despesas que integram a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, as justificativas do impedimento;

II - o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I;

III - o Poder Executivo encaminhará projeto de lei que verse sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II;

IV - nos casos em que a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

Alberto

André

A.

D.



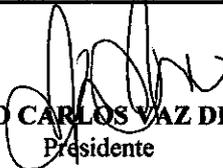
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



V – Após o prazo previsto no inciso IV, do §5º, as programações orçamentárias previstas no §3º não terão execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I, do §5º. ”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:


Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA
Presidente


Ver. ALESSANDRA LÚCCHESI DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI
2º Secretário

Publicada na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS